



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 534 DE 11 DE JANEIRO DE 1993.

Câmara Municipal de Bayeux  
ENCAMINHADO A SANÇÃO

Em 11 de 01 de 1993  
*Carvalho*  
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Bayeux  
APROVADO

Em 1ª e 2ª votação  
Bayeux 09 de 01 de 1993

*[Signature]*  
PRESIDENTE

ALTERA A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PARA O  
EXERCÍCIO DE 1993, NO MESMO VALOR E A-  
JUSTA OS CUSTOS ORÇAMENTÁRIOS.

Artigo 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, para o exercício de 1993, passa a vigorar com os seguintes anexos integrantes desta, modificados em consequência da estimativa errônea da receita.

Parágrafo Primeiro. - A estimativa da receita é de Cr\$ 137.850.000.000,00 (cento e trinta e sete bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) fixando a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e transferências na forma da legislação em vigor e com a seguinte discriminação:

1.- RECEITAS CORRENTES .....	Cr\$	102.144.150.000,00
1.1.: - Receitas Tributárias .....	Cr\$	3.159.369.000,00
1.1.: - Receita Patrimonial .....	Cr\$	31.000.000,00
1.2.: - Transferências Correntes .....	Cr\$	98.393.454.000,00
1.3.: - Outras Transferências Correntes .....	Cr\$	560.327.000,00
2.- RECEITAS DE CAPITAL .....		35.705.850.000,00
2.1.: - Transferência de Capital .....	Cr\$	35.683.256.000,00
2.2.: - Outras Transferências de Capital .....	Cr\$	22.594.000,00
TOTAL .....	Cr\$	137.850.000.000,00

(cento e trinta e sete bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros)

Artigo 3º - A DESPESA será realizada de modo a atender os encargos do Município com a sua manutenção e seus investimentos, conforme legislação em vigor.

*[Signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO

1.1.: - Camara de Vereadores.....	Cr\$	5.540.000.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>		
2.1.: - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	9.610.000.000,00
2.2.: - Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	Cr\$	7.013.000.000,00
2.3.: - Secretaria da Administração.....	Cr\$	36.757.000.000,00
2.4.: - Secretaria da Educação e Cultura.....	Cr\$	39.000.000.000,00
2.5.: - Secretaria da Infraestrutura.....	Cr\$	22.700.000.000,00
2.6.: - Chefia de Gabinete.....	Cr\$	750.000.000,00
2.7.: - Secretaria da Saúde.....	Cr\$	13.100.000.000,00
2.8.: - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	Cr\$	3.380.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$	137.850.000.000,00

Artigo 4º.- Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento Fiscal, serão encaminhados através de projetos de lei específicos de acordo com a legislação pertinente e formulários apropriados no dia 11 de janeiro do corrente ano para os ajustes necessários.

Artigo 5º.- O PODER EXECUTIVO, normatizará a realização das despesas, a nível inferior ao de elemento, através de Decreto, quando se fizer necessário.

Artigo 6º.- No curso da execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o poder executivo autorizado a:

1.: - Contrair empréstimos por antecipação da receita, mediante as garantias que oferecer, até o limite de 25% da Receita estimada.

2.: - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.

Artigo 7º. Esta lei terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1993, extraordinariamente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

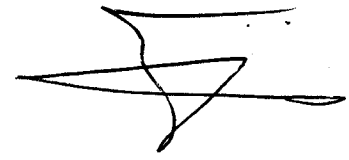
-3-

- Artigo 8º.- Fica o poder Executivo, autorizado a atualizar monetariamente o orçamento, bimestralmente pelo saldo remanescente das dotações, utilizando para tal o índice oficial do Governo da União.
- Artigo 9º Fica criada uma RESERVA DE CONTINGÊNCIA, no valor de Cr\$ 3.380.000.000,00 (três bilhões, trezentos e oitenta milhões de cruzeiros)
- Parágrafo Primeiro.- A Reserva de Contingência, servirá prioritariamente, para suplementar a rubrica 3.1.1.0.- PESSOAL
- Parágrafo Segundo.- Os valores suplementados pela RESERVA DE CONTINGÊNCIA, não serão incluídos na autorização constante no parágrafo 2º, artigo 6º desta lei.
- Artigo 10º Ficam revogados os artigos e parágrafos do PROJETO DE LEI Nº 17/92, em processo de apreciação, nessa Câmara.
- Artigo 11º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1993

  
SEBASTIÃO FELIX DE MORAIS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA



SECRETÁRIO

COORDENADORIA TÉCNICA

UNIDADE DE DE ESTATÍSTICA E PESSOAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS

DIVISÃO CONSERVAÇÃO PATRIMÔNIO P

SETOR DE ANÁLISE DE PROJETOS

SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS

SETOR DE OFICINA E ABASTECIMENTO

SETOR DE MANUTENÇÃO GERAL

SETOR LIMPEZA URBAN



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DO PREFEITO

- 2.11 - Coordenadoria Técnica da Secretaria da Infraestrutura
- 2.12 - Coordenadoria Administrativa da Secretaria da Infraestrutura
- 2.13 - Coordenadoria Técnica da Secretaria da Saúde
- 2.14 - Coordenadoria Administrativa da Secretaria da Saúde
- 03 - Órgãos de Assessoramento Superior indireto
  - 3.1 - Divisão de Planejamento e Orçamento
  - 3.2 - Divisão de Contabilidade
  - 3.3 - Divisão de Tributação
  - 3.4 - Divisão Central de Informática
  - 3.5 - Divisão Central de Recursos Humanos
  - 3.6 - Divisão Central de Serviços Gerais
  - 3.7 - Divisão de Assistência ao Educando
  - 3.8 - Divisão de Ensino Profissionalizante e 2º Grau
  - 3.9 - Divisão de Ensino Fundamental e 1º Grau
  - 3.10 - Divisão de Cultura e Desportos
  - 3.11 - Divisão de Planejamento Municipal
  - 3.12 - Divisão de Fiscalização de Obras Públicas
  - 3.13 - Divisão do Meio Ambiente
  - 3.14 - Divisão de Manutenção e Reparos
  - 3.15 - Divisão de Conservação e Patrimônio Público
  - 3.16 - Divisão de Controle de Bens e Manutenção
  - 3.17 - Divisão de Unidades de Saúde
  - 3.18 - Divisão de Saúde Preventiva e/ou Curativa
  - 3.19 - Divisão de Análises Clínicas
  - 3.20 - Divisão de Saúde Pública
  - 3.21 - Defensoria Pública
  - 3.22 - Secretaria Executiva
  - 3.23 - Tesouraria
- 04 - Órgãos de Assessoramento Intermediário



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DO PREFEITO

- 4.1 - Setor de Execução e Acompanhamento Orçamentário
- 4.2 - Setor de Empenho
- 4.3 - Setor de Elaboração e Análise
- 4.4 - Setor de Escrituração
- 4.5 - Setor de Registro e Controle
- 4.6 - Setor de Tributos
- 4.7 - Setor de Cadastro
- 4.8 - Setor da Dívida Ativa
- 4.9 - Setor de Lançamento e Controle
- 4.10 - Setor de Processamento de Dados
- 4.11 - Setor de Análise de Sistema
- 4.12 - Setor de Recrutamento, Seleção e Treinamento
- 4.13 - Setor de Benefícios Previdenciários
- 4.14 - Setor de Cadastro Direito e Deveres
- 4.15 - Setor de Preparação e Pagamento
- 4.16 - Setor de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.17 - Setor de Protocolo Geral
- 4.18 - Setor de Compras e Serviços
- 4.19 - Setor de Arquivo Geral e Arcevo Memorial
- 4.20 - Setor de Serviços Gerais
- 4.21 - Setor de Profissionalização
- 4.22 - Setor do 2º Grau
- 4.23 - Setor de Orientação Escolar
- 4.24 - Setor de Educação Especial
- 4.25 - Setor de Supervisão e Coordenação Escolar
- 4.26 - Setor de Psicologia Escolar
- 4.27 - Setor de Educação Pré-Escolar
- 4.28 - Setor de Recreação e Educação Física
- 4.29 - Setor de Artes e Cultura
- 4.30 - Setor de Biblioteca
- 4.31 - Setor de Desportos



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONISIO

PARECER:

O Projeto de Lei nº 07/93, de 07 de janeiro de 1.993, que " altera a estimativa da receita e fixa a despesa do Município de Bayeux para o exercício de 1993, no mesmo valor e ajusta os custos orçamentários", está de conformidade com o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que permite aos Municípios " Legislar sobre os assuntos de interesse local" e tem o direito de "suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber".

Daí, após examinarmos a matéria, opinamos favoravelmente pela sua aprovação.

Bayeux, 09 de janeiro de 1993.

- PEDRO EDVAR P. NASCIMENTO -

PRESIDENTE

- MAILTON WELLINGTON S. FILHO -

RELATOR

- SEVERINO GERÔNIMO FILHO -

MEMBRO.